

## RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOVI/CGM Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

**Estabelece procedimentos para nomeação dos servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, União, Estados e outros Municípios, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA E O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.342, de 1º de janeiro de 2021, que *estabelece e delega competência para nomeação de servidores para ocupação de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Empregos de Confiança e Funções Gratificadas*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.350, de 1º de janeiro de 2021, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de observância ao princípio da impessoalidade e as normas de integridade pública no exercício de Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.363, de 1º de janeiro de 2021, que *dispõe sobre a reapresentação dos servidores públicos do Poder Executivo que estejam fora dos seus órgãos de origem*,

### RESOLVEM

**Art. 1º** Esta Resolução Conjunta estabelece procedimentos e condições para nomeação dos servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, União, Estados e outros Municípios.

**Art. 2º** Para nomeação dos servidores de que trata esta Resolução Conjunta em cargos em comissão ou emprego de confiança na forma do art. 8º do Decreto Rio nº 48.363, de 1º de janeiro de 2021, os titulares das pastas deverão apresentar ao Controlador Geral do Município, previamente à nomeação, processo administrativo específico com indicação do nome do candidato ao cargo em comissão ou emprego de confiança, indicando o respectivo símbolo ou valor equivalente ao mesmo.

§1º O processo administrativo que trata o caput deverá ser instruído com os Anexos I, II e III do Decreto Rio nº 48.350 de 2021, disponível no Portal do Servidor.

§2º Os documentos mencionados no parágrafo anterior possuem caráter sigiloso, sendo o acesso e o tratamento destes, restrito ao Controlador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública, ou a quem por eles delegado, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizado por lei.

**Art. 3º** No caso de servidores da Controladoria Geral do Município que, na data de publicação desta Resolução, já se encontram cedidos ou nomeados em outros órgãos, entidades ou esferas de governo, conforme art. 1º deverá ser encaminhado processo administrativo ao Controlador Geral do Município, até a data limite de até 29 de janeiro de 2021, com pedido de ratificação ou autorização para sua cessão ou disposição, esclarecendo a função exercida no órgão ou entidade cessionária.

**Art. 4º** As solicitações de nomeações previstas nos art. 2º e no art. 3º serão avaliadas e deliberadas conjuntamente pelo Controlador Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública, que, além da análise do atendimento às determinações previstas no art. 8º do Decreto Rio nº 48.363, de 1º de janeiro de 2021, poderão considerar a situação do quadro funcional da Controladoria para decidir.

**Art. 5º** Após a deliberação, o processo administrativo deverá:

I - para os pedidos de autorização descritos no art. 2º:

a) em caso de aprovação, ser encaminhado pelo titular do órgão ou entidade solicitante à autoridade competente pela nomeação, conforme delegação de competência instituída no Decreto Rio nº 48.342, de 1º de janeiro de 2021;

b) em caso de não aprovação, retornar ao órgão solicitante para arquivamento.

II - para os pedidos de manutenção da cessão do servidor descritos no art. 3º:

a) em caso de aprovação, retornar ao órgão solicitante para arquivamento;

b) em caso de não aprovação, retornar ao órgão solicitante que deverá providenciar a exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou emprego de confiança. Neste caso, o servidor deverá se apresentar à Gerência de Recursos Humanos da Controladoria Geral do Município no prazo de 5 dias úteis após o recebimento do processo, sob risco de incorrer em sanções administrativas.

**Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública em ato próprio.

**Art. 7º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

**MARCELO CALERO**

Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SMS RIO Nº

REGULAM  
JANEIRO,  
À COVID-19

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e o que consta no Processo SEI-080002/000041/2021; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.344, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas, na forma do Anexo, as medidas de proteção a serem adotadas, especialmente, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** As medidas protetivas se respaldam, em especial, no intuito de assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção à saúde.

**Art. 2º** As medidas de proteção à vida, quanto à natureza, serão classificadas em níveis de alerta, a serem estabelecidos e atualizados, conforme as circunstâncias, e serão:

§ 1º As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de alerta estabelecidos no Município, que refletirá o nível de alerta a ser atribuído:

I - nível de alerta 1: risco moderado;

II - nível de alerta 2: risco alto;

III - nível de alerta 3: risco muito alto.

§ 2º Caberá ao Centro de Operações de Emergências - COE, acompanhar e revisar e divulgar os níveis de alerta.

**Art. 3º** As medidas de proteção à vida de natureza permanente, em caso de inobservância ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Os frequentadores e clientes de estabelecimentos comerciais, submetendo às medidas permanentes e variáveis, poderão ser inculcados em situações de emergência.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução "N" SMS nº 4.424, de 03 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO CHAVEZ  
Secretário de Estado de Saúde

DANIEL SORANZ PINHEIRO  
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO  
(RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SMS RIO Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2021)  
MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

VERSÃO 1.0

**1. MEDIDAS PERMANENTES:**

1.1. Para todos os indivíduos - MÃOS; ROSTO; DISTANCIAMENTO:

1.1.1. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente com álcool em gel.

1.1.2. Uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de circulação pública, especialmente em situações de absoluta necessidade ou superior a 4,0 m.

1.1.3. Distanciamento:

1.1.3.1. Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,0 m com mitigação de risco.

1.1.3.2. Manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com ventilação mecânica condicionada com manutenção e controle em dia.

1.1.3.3. Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool em gel.

1.2. Para os Estabelecimentos e as Atividades:

1.2.1. Controle de acesso às dependências dos ambientes de circulação pública, social ou à capacidade de lotação estabelecida.

1.2.2. Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI) para uso em ambientes públicos e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização.

1.2.3. Disponibilização de dispositivos para lavagem das mãos com água e sabonete líquido.

1.2.4. Fornecimento de álcool 70% para a antissepsia das mãos em locais de circulação pública e durante toda a permanência em suas dependências.

1.2.5. Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e orientações sobre medidas de proteção à vida.

1.2.7. Tratamento adequado dos resíduos gerados, de forma a evitar contaminação ambiental.

1.2.8. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços devem ser fechados em caso de identificação de possíveis surtos provenientes do descumprimento das regras previstas nesta Resolução.

**Nota Técnica - definições:**

i. Limpeza concorrente: o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com frequência recomendada de, no mínimo, três horas.

ii. Limpeza terminal: o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes do início ou após o encerramento das atividades.

iii. Limpeza imediata: a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.

iv. Os estabelecimentos devem adotar estratégias para garantir o distanciamento social de clientes e frequentadores na eventual formação de filas para o acesso às suas dependências, bem como zelar pela circulação ordenada no ambiente interno.

v. É obrigatório o afastamento do serviço de colaborador que estiver apresentando sintoma respiratório ou outros sintomas sugestivos de Covid.

vi. Para os fins deste regulamento entende-se por surto a ocorrência de três casos ou mais.

vii. Os indivíduos que apresentem condições clínicas que os tornam extremamente vulneráveis são:

- o os receptores de transplante de órgão;
- o os portadores de câncer:
  - em tratamento quimioterápico;
  - em tratamento radioterápico;
  - hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
  - em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
  - em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
- o os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
- o aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
- o os portadores de doenças:
  - do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
  - renais crônicas com tratamento de diálise;
- o os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
- o o portador de síndrome de Down;
- o os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).
- o outros critérios mediante laudo médico específico.

**2. MEDIDAS VARIÁVEIS**

2.1. Supermercado, mercado, mercearia, padaria, açougue, peixaria, laticínios, hortifrutigranjeiro, quitanda e congêneres.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
	Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.
	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.
	Ampliação do horário de funcionamento.	Vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.
		Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.

2.2. Farmácias, drogarias, comércio de produtos de interesse à saúde, veterinários e agropecuários, serviços de locação de equipamentos médicos e congêneres.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
	Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.
	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.
		Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.

2.3. Estabelecimentos bancários e lotéricos.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
	Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.
	Ampliação do horário de funcionamento.

2.4. Serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Priorização de atendimento com hora marcada.	Priorização de atendimento com hora marcada.
Solicitar ao paciente para comparecer sem acompanhante, sempre que possível.	Solicitar ao paciente para comparecer sem acompanhante, sempre que possível.
	Ampliação do horário de funcionamento.

2.5. Instituições de longa permanência para idosos

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Estímulo às visitas on-line.	Não são permitidas visitas.
São permitidas visitas com uso de barreiras físicas, isolando completamente o visitante, como cápsulas de acrílico ou outro material similar que devem ser devidamente higienizadas entre as visitas de forma que não haja contato físico entre o visitante e o idoso.	Obrigatoriamente deverão ser disponibilizadas, diariamente, por vídeo chamadas.
Na impossibilidade de atendimento às exigências acima, o risco deverá ser mitigado adotando-se as seguintes medidas:	
- visitas pré-agendadas, com restrição da quantidade de pessoas por dia de visitação;	
- higienização do recinto antes e após cada visita;	
- observância do distanciamento social mínimo de 1,5 m, com restrição de contato físico.	

2.6. Shoppings centers e centros comerciais, exceto lojas que possuem

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Limitação de clientes em 3/4 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de clientes em capacidade interna do estabelecimento.
Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.

## 2.7. Boates, danceterias e similares.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento com a pista de dança fechada. Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras. Vedada a permanência de público em pé entre as mesas.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de clientes em 1/4 da capacidade interna do estabelecimento com a pista de dança fechada. Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras. Vedada a permanência de público em pé entre as mesas. Vedada música ao vivo e permitido som ambiente em volume baixo.	Fechado.

 2.8. Serviços de alimentação - *restaurante, pensão comercial, bar, botequim, café, lanchonete, pizzaria, quiosque da orla e congêneres.*

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras. Priorização do atendimento mediante reserva previamente agendada eletronicamente. Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja Acesso controlado às pistas de distribuição nos estabelecimentos com autosserviço, com a sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70 % antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado a cada 30 minutos.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, limitado a oito ocupantes. Priorização do atendimento mediante reserva previamente agendada eletronicamente. Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja. Acesso controlado às pistas de distribuição nos estabelecimentos com autosserviço, com a sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70 % antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado a cada 30 minutos. Vedada a permanência de público em pé entre as mesas. Vedada música ao vivo e permitido som ambiente em volume baixo. Venda de bebidas alcoólicas e comida somente para clientes sentados às mesas.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, limitado a seis ocupantes. Atendimento exclusivo mediante reserva previamente agendada eletronicamente. Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja. Acesso controlado às pistas de distribuição nos estabelecimentos com autosserviço, com a sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70 % antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado a cada 30 minutos. Vedada a permanência de público em pé entre as mesas. Vedada música ao vivo e permitido som ambiente em volume baixo. Venda de bebidas alcoólicas e comida somente para clientes sentados às mesas. Ampliação do horário de funcionamento.

 2.9. Serviços de alimentação - *refeitório coletivo*

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, com a adoção, sempre que possível, de bloqueio intercalado de assentos. Acesso controlado às pistas de distribuição nos "bandejeões", com a sanitização prévia das mãos dos usuários com álcool 70 % antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado a cada 30 minutos.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, com a adoção, sempre que possível, de bloqueio intercalado de assentos. Limitação de usuários em 2/3 da capacidade interna. Ampliação do horário de funcionamento. Acesso controlado às pistas de distribuição nos "bandejeões", com a sanitização prévia das mãos dos usuários com álcool 70 % antes de tocarem em qualquer superfície e	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, com a adoção, sempre que possível, de bloqueio intercalado de assentos. Limitação de usuários em 1/2 da capacidade interna. Ampliação do horário de funcionamento. Acesso controlado às pistas de distribuição nos "bandejeões", com a sanitização prévia das mãos dos usuários com álcool 70 % antes de tocarem em qualquer superfície e

## 2.10. Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento. Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização. Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos. Atividades físicas de grupo restritas a doze participantes, exceto para atletas de alto rendimento. Ampliação do horário de funcionamento.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de clientes em 1/3 da capacidade interna do estabelecimento. Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização. Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos. Atividades físicas de grupo restritas a seis participantes, exceto para atletas de alto rendimento. Obrigatoriedade ampliação do horário de funcionamento.

## 2.11. Estádios e ginásios esportivos

## 2.11.1. Com capacidade até 8.000 pessoas.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de público em 1/5 da capacidade interna do estabelecimento. Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas. Todos os assentos das instalações deverão estar disponíveis para uso. O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer quando sentados nos seus lugares. Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de público em 1/3 da capacidade interna do estabelecimento. Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas admitidas no limite de assentos. Todos os assentos das instalações deverão estar disponíveis para uso. O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer quando sentados nos seus lugares. Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações.

## 2.11.2. Com capacidade acima 8.000 pessoas.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de público em 1/5 da capacidade interna do estabelecimento. Todos os assentos das instalações deverão estar disponíveis para uso. Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas. O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer quando sentados nos seus lugares. Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de público em 1/3 da capacidade interna do estabelecimento. Todos os assentos das instalações deverão estar disponíveis para uso. Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas admitidas no limite de assentos. O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer quando sentados nos seus lugares. Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações.

2.12. Cinemas, teatros, salas de concerto, salão de jogos, circo, recreação infantil e pistas de patinação.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de público em 1/2 da capacidade interna.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de público em 1/3 da capacidade interna.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Limitação de público em 1/4 da capacidade interna.
Ocupação de assentos intercalados, admitido o uso limítrofe quando se tratar de pessoas de convívio próximo.	Ocupação de assentos intercalados, admitido o uso limítrofe quando se tratar de pessoas de convívio próximo.	Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas admitido o uso de assentos intercalados, quando se tratar de pessoas de convívio próximo.
Permitido o consumo de alimentos prontos e bebidas somente sentados em seus lugares.	Permitido o consumo de alimentos prontos e bebidas somente sentados em seus lugares.	Ampliação do horário de funcionamento.
Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.	Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações.
Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações	Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações	Vedado consumo de bebidas e alimentos prontos.

2.13. Serviços de hotelaria, incluindo-se "apart" hotéis.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Observância às medidas previstas nos itens 2.8; 2.10; 2.12.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes. Observância às medidas previstas nos itens 2.8; 2.10 ; 2.12.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, exclusivamente para hospedagem sem finalidade turística ou para hóspede que utilize suas instalações como moradia. Observância às medidas previstas nos itens 2.8; 2.10; 2.12.

2.14. Atividades de entretenimento, visitas turísticas, clubes, museus, galerias e exposições de artes, aquário, jardim zoológico, jardim botânico, parques de diversões, parques temáticos, parques aquáticos, apresentações e "drive-in".

2.14.1. Em ambientes abertos.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Limitação de público em 3/4 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.
Observância às medidas previstas nos itens 2.8	Observância às medidas previstas nos itens 2.8.	Observância às medidas previstas nos itens 2.8.
É obrigatório a ampliação do horário de funcionamento.	É obrigatório a ampliação do horário de funcionamento.	É obrigatório a ampliação do horário de funcionamento.

2.14.2. Em ambientes fechados.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.	Fechado.
Observância às medidas previstas nos itens 2.8.	Observância às medidas previstas nos itens 2.8.	
Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.	

2.15. Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços - *escritório*

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.

2.16. Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Ampliação do horário de funcionamento.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.
	Ampliação do horário de funcionamento.
	Vedado o consumo de bebidas e alimentos prontos.

2.17. Estabelecimentos Industriais.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Ampliação do horário de funcionamento e adoção de horário alternativo de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento e adoção de horário alternativo de funcionamento.

2.18. Conferências, convenções e feiras comerciais.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.

2.19. Cultos e cerimônias religiosas em ambientes fechados.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna.
Adoção de assentos intercalados.	Adoção de assentos intercalados.

2.20. Atividades físicas e de lazer - *ambientes abertos em áreas públicas*

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna.
	É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.

2.21. Cerimônias civis e fúnebres.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna.

2.22. Ambulantes, feirantes e demais atividades não localizadas em estabelecimentos

RISCO MODERADO	RISCO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.

### 3. MEDIDAS RECOMENDÁVEIS

3.1. Aos indivíduos com mais de sessenta anos ou que apresentem pelo menos uma das condições que os coloquem em situação de extrema vulnerabilidade para complicações decorrentes da Covid-19, recomenda-se que:

- Evitem ao máximo exposição desnecessária.
- Evitem ao máximo o convívio com pessoas estranhas ao ambiente doméstico e a proximidade com pessoas do convívio cotidiano que circulem por ambientes externos.
- Adotem as medidas permanentes MÃOS, ROSTO e DISTANCIAMENTO todo o tempo, em se tratando de domicílios de uso compartilhado.

3.2. Recomenda-se que todos evitem exposição desnecessária independente de faixa etária e/ou condição clínica e priorize atividades ao ar livre mantendo distanciamento social.

3.3. É recomendável às empresas, sempre que possível, a adoção de regime de teletrabalho para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências do estabelecimento. Nos casos de profissionais acima de 60 anos de idade e pessoas de extrema vulnerabilidade é fortemente recomendado o teletrabalho.

3.4. É recomendável, desde que viável, o deslocamento pela Cidade a pé ou, observados os requisitos indispensáveis de segurança, utilizando-se qualquer meio de propulsão humana (bicicletas, patinetes, patins, etc.), como medida para evitar aglomerações no transporte público.

3.5. É recomendável que cada cidadão adote o comportamento esperado para o nível de alerta correspondente ao seu local de moradia, independentemente do bairro da Cidade para onde venha a se deslocar ou exercer qualquer atividade.

3.6. Os serviços de saúde irão monitorar, através do rastreamento de contatos, comportamentos inadequados que coloquem em risco o coletivo.

3.7. Todos os empregadores deverão estimular que os funcionários realizem a auto notificação via aplicativo da Prefeitura da Cidade Rio de Janeiro, em caso de sintomas respiratórios.

3.8. Os empregadores também devem estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de Covid-19.

3.9. Deve ser aplicado o conceito de Blindagem em maiores de 60 anos de idade e pessoas em condições que as coloquem em situação de extrema vulnerabilidade.

3.10. A Vigilância em Saúde poderá recomendar ações de bloqueio e fechamento de estabelecimentos em casos de verificação de surtos localizados.

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretário: **Pedro Paulo Carvalho Teixeira**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

### RESOLUÇÃO SMFP Nº 3197 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a delegação de competência estabelecida no art. 12 do Decreto nº 48.378, de 1º de janeiro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de promover a implantação operacional da Declaração Anual de Dados Cadastrais (DeCAD), prevista no art. 1º do Decreto nº 48.378, de 1º de janeiro de 2021. Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Ricardo de Azevedo Martins, matrícula 11/238.885-8, que coordenará os trabalhos;

II - Alexandre Calvet Lima, matrícula 11/209.635-2;

III - Renato de Oliveira Caldas Madeira, matrícula 11/238.661-3;

IV - André Brugni de Aguiar, matrícula 11/238.665-4;

V - José Henrique Cantarino Ramos Esteves, matrícula 11/238.671-2;

VI - Sidney Leonardo Silva, matrícula 10/238.890-8;

VII - Antônio Carlos de Andrade, matrícula 10/238.663-9;

IX - André Luiz Miranda, matrícula 10/159.901-7;

X - Conrado Cerqueira D'Ávila, matrícula 10/293.254-9;

XI - Fernando de Menezes Duba, matrícula 60/210.772-0.

**Art. 2º** No prazo referido no art. 3º do decreto, o Grupo de Trabalho referido no art. 1º apresentará, ao gabinete desta Secretaria, projeto detalhado das medidas necessárias, inclusive na área de tecnologia da informação, para a implantação operacional da DeCAD. Parágrafo único. Para viabilizar a implantação operacional da DeCAD, o Grupo de Trabalho, após proceder à sua análise, poderá propor a adoção de novos atos normativos, além de alteração daqueles já existentes.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho referido no art. 1º terá a duração de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**

### RESOLUÇÃO SMFP Nº 3198 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

**Cria a equipe de gerenciamento e de apoio para o projeto de implementação do sistema integrado de Gestão Integrada de Tributação - GIT, e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 3º do Decreto nº 48.372, de 1º de janeiro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a equipe de implantação do Sistema de Gestão Integrada de Tributação, composta por:

Antônio Arantes da Cruz, Fiscal de Rendas, matrícula 11/245.677-0 (Gerente do projeto);

Victor Zadjhaft, Analista de Sistemas, matrícula 40/620889-7 (Líder do Projeto - IPLANRIO);

Ana Paula Marcon, Fiscal de Rendas, matrícula 11/286.530-1;

André Brugni de Aguiar, Fiscal de Rendas, matrícula 11/238.665-4;

Ângela Maria Barbosa, matrícula 12/145919-7;

Eduardo da Cunha Vianna, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula 11/117.619-7;

Guilhermano Schuabb, Fiscal de Rendas, matrícula 11/145969-2;

Marcelli de Souza Falcão, Fiscal de Rendas, matrícula 11/156.114-1;

Marcos Henrique Gomes, matrícula 40/621.280-3;

Pedro Abruzzini Cosati, Agente de Trabalhos de Engenharia, matrícula 11/274.477-9;

Pierre Pelajo, Fiscal de Rendas, matrícula 10/141618-9;

Ricardo Araújo de Souza, Fiscal de Rendas, matrícula 145.946-0;

Thiago Pereira de Araujo, Fiscal de Rendas, matrícula 10/267533-8;

Giordano Bruno Antoniazzi Ronconi.

**Art. 2º** A equipe referida no art. 1º entregará ao gabinete desta Secretaria, até 15 de janeiro de 2021, o projeto de implementação. Parágrafo único. No período subsequente, a equipe permanecerá acompanhando os trâmites das medidas necessárias à implantação do projeto, inclusive, quando for o caso, propondo alterações no projeto.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**

### RESOLUÇÃO SMFP Nº 3199 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

**Cria o Grupo de Trabalho no âmbito do Município do Rio de Janeiro GT - Emergência Fiscal, e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado Grupo de Trabalho para a elaboração de Projeto de Recuperação Fiscal no âmbito do Município. Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Vitor Silva Barbosa, Fiscal de Rendas, matrícula 11/238.665-4 (Coordenador);

II - Marcelo Racy (Secretário);

III - Angela Arezzo - ma (Secretária);

IV - Antonio Carlos de Andrade, Fiscal de Rendas, matrícula 10/238.663-9 (Secretário).

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho referido no art. 1º apresentará, até 15 de janeiro de 2021, projeto de apresentação sobre o sistema integrado de Gestão Integrada de Tributação - GIT, e dá outras providências. Parágrafo único. No período subsequente, a equipe permanecerá acompanhando os trâmites das medidas necessárias à implantação do projeto, inclusive, quando for o caso, propondo alterações no projeto.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**

### RESOLUÇÃO SMFP Nº 3200 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 3º do Decreto nº 48.366, nº 48.373, nº 48.374, de 1º de janeiro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os respectivos projetos de implantação de sistemas de Gestão Integrada de Tributação - GIT, e dá outras providências:

I. Decreto 48355 (avaliação de risco - Gestão Municipal) - Ricardo de Azevedo Martins;

II. Decreto 48366 (estruturação do sistema de Gestão Integrada de Tributação - GIT) - Alexandre Calvet Lima;

III. Decreto 48368 (estruturação do sistema de Gestão Integrada de Tributação - GIT) - Ângela Maria Barbosa;

IV. Decreto 48373 (estruturação do sistema de Gestão Integrada de Tributação - GIT) - Pierre Pelajo;

V. Decreto 48375 (análise de risco - Gestão Municipal) - Ricardo de Azevedo Martins;

VI. Decreto 48376 (estruturação do sistema de Gestão Integrada de Tributação - GIT) - Alexandre Araujo de Souza;

VII. Decreto 48388 (estruturação do sistema de Gestão Integrada de Tributação - GIT) - Anderson Ferraz Carneiro;

VIII. Decreto 48395 (estruturação do sistema de Gestão Integrada de Tributação - GIT) - Antônio Carlos de Andrade;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**

### RESOLUÇÃO SMFP Nº 3201 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e